

LEI Nº 398/00

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO E ANISTIA DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA AOS IMÓVEIS CEDIDOS AO MUNICÍPIO A TÍTULO DE COMODATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Longino da Cunha, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção aos pagamentos dos impostos, taxas e contribuição de melhoria dos imóveis que lhe forem cedidos a título de comodato, no período em que o contrato estiver em vigor.
- Art.2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anistia aos impostos, taxas e contribuição de melhoria dos exercícios de 1998 e 1999, relativos aos imóveis cedidos a Municipalidade título de comodato.
- Art.3º- A isenção e anistia objeto desta Lei, voltam-se aos únicos imóveis contratados com a Administração Municipal, aqueles nos quais situam-se a sede da Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal.
- Art.4º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias suplementadas se necessária.
- Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 18 DE AGOSTO DE 2000

Longino da Cunha
Prefeito municipal